

§ 2º O credenciamento do Conselho será precedido de análise e avaliação dos seus atos constitutivos e regimentais, os quais deverão estar em conformidade com a Resolução do CODEFAT nº 827/2019 e demais normativos.

§ 3º Qualquer alteração dos atos constitutivos ou regimentais do Conselho deverá ser objeto de atualização no SG-CTER, sob pena de descredenciamento do Colegiado.

§ 4º A senha para acesso ao SG-CTER, objetivando o respectivo cadastramento e credenciamento do Conselho, será fornecida ao Secretário-Executivo do CMT, que deverá se responsabilizar pela veracidade das informações prestadas e pelo sigilo e correto uso da senha disponibilizada.

SEÇÃO II DO APOIO E SUPORTE ADMINISTRATIVO

Art. 9º. O apoio e o suporte administrativo necessário para a instituição, regulamentação, organização, estrutura e funcionamento do Conselho Municipal do Trabalho, ficarão a cargo da SEMTEPI.

CAPÍTULO V DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FAT

Art. 10. Nos termos regulamentados pelo CODEFAT, a transferência de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador englobará o custeio de despesas a serem executadas pelo Município de Manaus, por intermédio da SEMTEPI, com as atividades inerentes às ações de competência do Sistema Nacional de Emprego, observados os termos pactuados nos planos de ações e serviços.

Parágrafo Único. As despesas com o funcionamento do Conselho Municipal do Trabalho – CMT, poderão ser custeadas com recursos alocados ao Fundo do Trabalho, inclusive os provenientes do FAT, observados os critérios de pactuação das ações do Sistema Nacional de Emprego, constantes das demais regulamentações aprovadas pelo CODEFAT.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Conselho poderá criar Grupo Técnico para assessoramento dos Conselheiros nos assuntos de sua competência.

Art. 12. Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 09 de maio de 2019.


CARLOS FERREIRA ARAÚJO
Presidente do CMT

RESOLUÇÃO Nº 002, DE 09 DE MAIO DE 2019.

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO - CMT/MANAUAS, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a proposta apresentada e aprovada por unanimidade na reunião extraordinária do dia 09/05/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR, o Regimento Interno do Fundo Municipal do Trabalho do Município de Manaus - FMT, na forma do anexo desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Plenário do Conselho Municipal do Trabalho - CMT.

Manaus-AM, 09 de maio de 2019.


CARLOS FERREIRA ARAÚJO
Presidente do CMT

ANEXO REGIMENTO INTERNO DO FMT

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Resolução dispõe sobre o Regimento Interno do Fundo Municipal do Trabalho - FMT, órgão vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação (SEMTEPI), orientado e controlado pelo Conselho Municipal do Trabalho – CMT, de natureza contábil-financeira, instituído pela Lei nº 2.391 de 04 de janeiro de 2019.

Parágrafo Único. O Fundo Municipal do Trabalho tem como objetivo possibilitar o recebimento de transferência automática de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) e de outras fontes previstas em Lei, para financiar programas, projetos, ações e serviços do SINE, bem como custear suas despesas com organização, implementação, manutenção, modernização e gestão.

CAPÍTULO II DAS DESTINAÇÕES DOS RECURSOS

Art. 2º. Os recursos do Fundo Municipal do Trabalho - FMT serão depositados em conta bancária específica em instituição financeira oficial, aberta pelo Ministério da Economia, vinculada à Secretaria Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação - SEMTEPI, e enquanto não empregados na sua finalidade, serão automaticamente aplicados em fundos de aplicação financeira de curto prazo, lastreados em títulos da dívida pública federal, com resgates automáticos.

Art. 3º. Caberá à Secretaria Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação - SEMTEPI a responsabilidade pela elaboração da Proposta Orçamentária, Plano de Ações e Serviços e suas alterações, a serem apreciados e aprovados pelo Conselho Municipal do Trabalho – CMT.

CAPÍTULO III DOS INSTRUMENTOS DE PACTUAÇÃO

Art. 4º. A SEMTEPI se obriga a apresentar os instrumentos de formalização da pactuação junto ao Ministério da Economia, para fins de transferência automática de recursos entre fundos do trabalho que são: cadastro, plano de ações e serviços e o termo de adesão.

§ 1º O cadastro será preenchido uma única vez e deverá ser mantido e atualizado com informações referentes ao Coordenador Nacional, ao ente parceiro, ao órgão gestor local, ao Conselho Municipal do Trabalho - CMT, ao Fundo Municipal do Trabalho-FMT e a respectiva rede de atendimento.

§ 2º O Plano de Ações e Serviços deverá informar a estratégia a ser adotada pelo ente parceiro com vistas ao atendimento das metas de resultado pactuadas, à disponibilização da oferta básica integrada no âmbito do SINE, bem como o detalhamento da proposta de aplicação dos recursos federais transferidos automaticamente e dos recursos próprios alocados por ele ao respectivo fundo.

§ 3º O Plano de Ações e Serviços deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal do Trabalho, previamente à transferência automática de recursos de que trata a Resolução nº 825, de 26 de março de 2019.

Art. 5º. O Plano de Ações e Serviços para cada exercício será organizado por meio dos seguintes blocos de serviços:

I - gestão e manutenção da rede de atendimento, que inclui as ações de habilitação do seguro-desemprego, intermediação de mão de obra, orientação profissional, identificação do trabalhador e encaminhamento para a qualificação;

II - qualificação social e profissional, que inclui as ações de qualificação à distância e presencial e a certificação profissional;

III - fomento à geração de emprego e renda, que inclui a oferta de serviços de apoio à concessão de microcrédito produtivo orientado, oferta de assessoramento técnico ao trabalho autônomo, autogestionário ou associado, e promoção de feiras e seminários relacionados às atividades de fomento à geração de emprego e renda;

IV - na implementação das ações e serviços no âmbito do SINE, firmados nos termos da resolução do CODEFAT nº 825, de 26 de março de 2019, a SEMTEPI se compromete em observar as normas específicas de cada programa.

CAPÍTULO IV DO FINANCIAMENTO

Art. 6º. Para o recebimento de transferência automática de recursos de que trata o art. 12 da Lei nº 13.667, de 2018, a SEMTEPI se compromete:

I - instituição do fundo do municipal do trabalho, de natureza contábil e financeira, sob orientação e controle do Conselho Municipal do Trabalho;

II - instituição e funcionamento do Conselho Municipal do Trabalho - CMT, de composição tripartite e paritária entre governo, trabalhadores e empregadores, nos termos do art. 4º da resolução do CODEFAT nº 825, de 26 de março de 2019;

III - manutenção dos cadastros, nos termos do inciso I do art. 5º da resolução do CODEFAT nº 825, de 26 de março de 2019;

IV - elaboração do plano de ações serviços, nos termos do o inciso II do art. 5º da resolução do CODEFAT nº 825, de 26 de março de 2019, e aprovação do Conselho Municipal do Trabalho;

V - a SEMTEPI deverá apresentar comprovação orçamentária da existência de recursos próprios destinados à área do trabalho e alocados aos respectivos fundos como condição para o financiamento federal do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, nos termos do § 2º do artigo 12 da Lei nº 13.667, de 2018.

Parágrafo Único. O constante dos incisos I, II, III e IV deste artigo constituem-se requisitos para adesão.

Art. 7º. O Índice de Gestão Descentralizada - IGD será calculado anualmente pelo Ministério da Economia, e será utilizado para a repartição de recursos entre os entes federados por meio de transferência automática, de modo a premiar os entes parceiros com melhor desempenho.

Art. 8º. Os recursos oriundos do Fundo de Amparo do Trabalhador - FAT serão transferidos automaticamente em parcela única, observados o IGD.

CAPÍTULO V DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Art. 9º. O orçamento do Fundo Municipal do Trabalho é proveniente de recursos federais oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, transferidos após pactuação com o Ministério da Economia, de recursos próprios destinados a área do trabalho alocado ao respectivo fundo, e outros que lhe sejam destinados, em conformidade com a Lei nº 13.667/2018.

Parágrafo Único. O orçamento do Fundo Municipal do Trabalho - FMT, integrará o orçamento da SEMTEPI, em obediência ao princípio da unidade e observará, tanto na sua elaboração quanto na execução, os padrões e normas estabelecidos nas legislações vigentes.

Art. 10. A contabilidade do Fundo Municipal do Trabalho - FMT, tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do fundo, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente;

§ 1º. A contabilidade do Fundo Municipal do Trabalho - FMT, será exercida de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, consequentemente de concretizar seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos;

§ 2º. A contabilidade do Fundo Municipal do Trabalho - FMT, emitirá relatórios mensais de gestão, e dos balancetes mensais de receitas e despesas do fundo, e demais demonstrações exigidas pela administração pública e pela legislação pertinente.

Art. 11. A escrituração contábil do Fundo Municipal do Trabalho - FMT, ocorrerá através do método das partidas dobradas que determina que para cada lançamento a débito em uma conta deve haver um lançamento corresponde a crédito em outra conta.

CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 12. A SEMTEPI, através do seu gestor, emitirá, anualmente, o Relatório de Gestão, instrumento pelo qual prestará contas ao Conselho Municipal do Trabalho - CMT e ao Coordenador Nacional do Ministério da Economia, sobre os resultados obtidos, despesas realizadas e demais aspectos relevantes que caracterizaram a execução das ações constantes do Plano de Ações e Serviços pactuado para o período.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Cabe à SEMTEPI prover infraestrutura necessária para o funcionamento do Fundo Municipal do Trabalho - FMT, observadas as disposições constantes dos § 2º e § 3º do art. 12 da Lei nº 13.667, de 2018.

Art. 14. A SEMTEPI se compromete a priorizar os recursos de investimento na melhoria da gestão e unidades de atendimento do SINE.

Art. 15. A SEMTEPI se responsabilizará pelo tombamento dos bens adquiridos com recursos oriundos do Fundo Municipal do Trabalho - FMT, zelando pelo seu uso, os quais farão parte do seu patrimônio.

Art. 16. A aplicação dos recursos oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, destinados a Qualificação Profissional obedecerá as diretrizes previstas na Resolução do CODEFAT nº 829, de 26 de março de 2019, e necessitará da aprovação do Conselho Municipal do Trabalho.

Art. 17. Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 09 de maio de 2019.


CARLOS FERREIRA ARAÚJO
Presidente do CMT

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

PORTARIA Nº 040/2019 – SEMMAS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE, no exercício da competência que lhe confere o artigo 128, inciso II da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Delegada nº 2.390, de 04 de janeiro de 2019, que define a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS, suas finalidades e competências, fixa quadro de cargos comissionados e dá outras providências.

RESOLVE:

I- DETERMINAR, que o servidor Jesus Manoel Fidelis, matrícula nº. 065.706-9 C, responda pelas atribuições da Função de Confiança, de Chefia e Assessoramento, símbolo FG-2, constante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e